



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 0085/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA J.V & Monteiro LTDA.

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº:06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Administração no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa J.V & Monteiro LTDA, inscrita C.N.P.J nº: 28.514.702/0001-02, inscrição estadual nº 19.606429-5 com sede Av. Bucar Neto nº 244 , Bairro Floriano Piauí – PI, Centro, por intermédio do representante legal, Raimundo Nonato Lopes Monteiro portadora do R.G. nº 559.194 SSP/PI e C.P.F nº :228.087.953-00 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço Nº: 0019/2021 e Processo Administrativo Nº: 0.010.000.134/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de materiais elétricos, para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

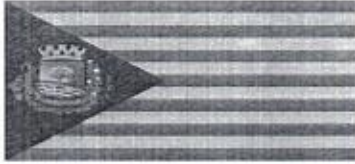
1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1 Os serviços deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí- PMP-PI.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí- PMP-PI., através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 01 (UM) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



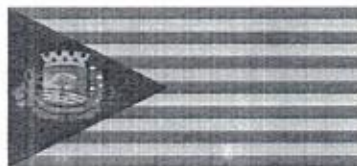
8. O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os serviços durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 495.702,74** (quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e dois reais e setenta e quatro centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do LOTE I.

LOTE I – MATERIAIS ELÉTRICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALÇA PREFORMADA CABO 1/0 AWG	PLP	UND	100	R\$ 19,96	R\$ 1.996,00
2	ALÇA PREFORMADA CABO 4 AWG	PLP	UND	200	R\$ 9,78	R\$ 1.956,00
3	ALICATE P/ ELETRICISTA 10.000WATS	BELZER	UNID	2	R\$ 54,97	R\$ 109,94
4	ARANDELA ALUMÍNIO 10" P30	WEBERMAQ	UNID	50	R\$ 1,75	R\$ 50,00
5	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE ESTRICO HASTE DE 150MM	MILANO	UND	50	R\$ 32,30	R\$ 1.615,00
6	BASE P/ RELÉ FOTOELETRICO	COMEL	UND	400	R\$ 21,03	R\$ 8.412,00
7	BOCAL NORMAL E-27	GERMER	UNID	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00
8	BOCAL PORCELANA E-27	FERTAK	UNID	300	R\$ 15,32	R\$ 4.596,00
9	BOCAL PORCELANA E-40	GERMER	UNID	120	R\$ 18,16	R\$ 2.179,20
10	BOTA SEGURANÇA COM BICO PLÁSTICO P/ USO I. PÚBLICA	FOX	PAR	5	R\$ 195,22	R\$ 976,10
11	BRAÇO LUMINÁRIA 01 MT P/ RUA GALVANIZADO	TECNOLINSA	UNID	100	R\$ 33,26	R\$ 3.326,00
12	BRAÇO LUMINÁRIA 03 MT P/ AVENIDA GALVANIZADO	TECNOLINSA	UNID	30	R\$ 307,30	R\$ 9.219,00
13	CABO ELÉTRICO COBRE 1,5 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	1200	R\$ 2,62	R\$ 3.144,00
14	CABO ELÉTRICO COBRE 10,0 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	500	R\$ 16,76	R\$ 8.380,00
15	CABO ELÉTRICO COBRE 16,0 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	300	R\$ 26,34	R\$ 7.902,00
16	CABO ELÉTRICO COBRE 2,5 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	2000	R\$ 4,24	R\$ 8.480,00
17	CABO ELÉTRICO COBRE 4,0 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	1000	R\$ 6,75	R\$ 6.750,00
18	CABO ELÉTRICO COBRE 6,0 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	500	R\$ 9,72	R\$ 4.860,00



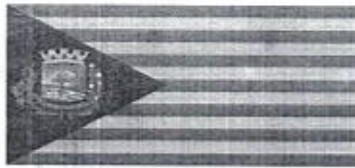


ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19	CABO ELÉTRICO COBRE PP 2X1,5 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	300	R\$ 6,81	R\$ 2.043,00
20	CABO ELÉTRICO COBRE PP 2X2,5 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	500	R\$ 9,81	R\$ 4.905,00
21	CABO ELÉTRICO COBRE PP 2X4 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	450	R\$ 17,26	R\$ 7.767,00
22	CABO ELÉTRICO COBRE PP 2X6 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	300	R\$ 22,64	R\$ 6.792,00
23	CABO ELÉTRICO COBRE PP 3X1,5 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	400	R\$ 10,27	R\$ 4.108,00
24	CABO ELÉTRICO COBRE PP 3X2,5 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	500	R\$ 11,15	R\$ 5.575,00
25	CABO ELÉTRICO COBRE PP 3X4 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	400	R\$ 21,45	R\$ 8.580,00
26	CABO ELÉTRICO COBRE PP 3X6 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	100	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
27	CABO ELÉTRICO COBRE PP 4X1,5 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	500	R\$ 13,06	R\$ 6.530,00
28	CABO ELÉTRICO COBRE PP 4X2,5 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	100	R\$ 20,15	R\$ 2.015,00
29	CABO ELÉTRICO COBRE PP 4X4 MM²; 750 VOLTS	COPERLINE	MT	100	R\$ 29,43	R\$ 2.943,00
30	CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO 10MM	COPERLINE	MT	100	R\$ 5,59	R\$ 559,00
31	CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO 10MM	COPERLINE	MT	200	R\$ 5,59	R\$ 1.118,00
32	CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO 16MM	COPERLINE	MT	100	R\$ 8,20	R\$ 820,00
33	CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO 25MM	COPERLINE	MT	100	R\$ 13,02	R\$ 1.302,00
34	CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO 10MM	COPERLINE	MT	200	R\$ 15,36	R\$ 3.072,00
35	CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO 16MM	COPERLINE	MT	100	R\$ 17,93	R\$ 1.793,00
36	CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO 25MM	COPERLINE	MT	100	R\$ 28,47	R\$ 2.847,00
37	CABO TORCIDO 2X1,5 MM	COPERLINE	M	1000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
38	CABO TORCIDO 2X2,5 MM	COPERLINE	M	1000	R\$ 9,29	R\$ 9.290,00
39	CAIXA 4X2 PLÁSTICA EMBUTIR	PIAL	UNID	100	R\$ 3,85	R\$ 385,00
40	CAIXA DE SOBREPOR P/ CANALETA	ILUMI	UNID	100	R\$ 9,39	R\$ 939,00
41	CAIXA P/MEDIDOR MONOFASICO PADRAO EQUATORIAL	TAF	UND	5	R\$ 106,49	R\$ 532,45
42	CAIXA P/MEDIDOR TRIFASICO PADRAO EQUATORIAL	STRAHL	UND	5	R\$ 229,56	R\$ 1.147,80
43	CANALETA P/ FIAÇÃO	PIAL	UND	40	R\$ 19,30	R\$ 772,00
44	CHAVE COMANDO DE IP	EXATRON	UND	2	R\$ 648,10	R\$ 1.296,20
45	CINTO SEGURANCA P/ ELETRICISTA	FACINTOS	UNID	1	R\$ 362,67	R\$ 362,67
46	CONECTOR AMPACTINHO TIPO I	INTELLI	UND	80	R\$ 27,94	R\$ 2.235,20
47	CONECTOR GAR P/ HASTE ATERRAMENTO	BETEL	UND	40	R\$ 47,20	R\$ 1.888,00
48	CONECTOR TERMINAL CABO 1/0 AWG	TECHNOISE	UND	50	R\$ 23,49	R\$ 1.174,50
49	CURVA ELETRODUTO PVC RIGIDO 25MM	AMANCO	UND	50	R\$ 8,52	R\$ 426,00





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



50	CURVA ELETRODUTO PVC RIGIDO 32MM	AMANCO	UND	50	R\$ 17,85	R\$ 892,50
51	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	STECK	UND	120	R\$ 14,59	R\$ 1.750,80
52	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15A	STECK	UND	140	R\$ 15,75	R\$ 2.205,00
53	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	STECK	UND	130	R\$ 14,62	R\$ 1.900,60
54	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	ELETROMAR	UND	150	R\$ 14,62	R\$ 2.193,00
55	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	ELITEK	UND	40	R\$ 73,04	R\$ 2.921,60
56	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A	ELITEK	UND	30	R\$ 73,04	R\$ 2.191,20
57	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	ELITEK	UND	10	R\$ 73,04	R\$ 730,40
58	ELETRODUTO PVC RIGIDO 20MM	COFLEX	UND	60	R\$ 19,19	R\$ 1.151,40
59	ELETRODUTO PVC RIGIDO 25 MM	COFLEX	UND	40	R\$ 19,19	R\$ 767,60
60	ELETRODUTO PVC RIGIDO 32 MM	COFLEX	UND	60	R\$ 30,14	R\$ 1.808,40
61	ELETRODUTO PVC RIGIDO 40 MM	BARBOSA	UND	40	R\$ 29,27	R\$ 1.170,80
62	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO DE 10M	COFLEX	UND	30	R\$ 44,72	R\$ 1.341,60
63	FITA ISOLANTE COMUM DE 10M	IMPERIAL	UND	250	R\$ 18,31	R\$ 4.577,50
64	FITA ISOLANTE COMUM DE 5M	KOKAY	UND	100	R\$ 10,34	R\$ 1.034,00
65	HASTE ATERRAMENTO 16X1,50M	INTELLI	UND	30	R\$ 62,22	R\$ 1.866,60
66	HASTE ATERRAMENTO 16X2,400M	INTELLI	UND	20	R\$ 78,40	R\$ 1.568,00
67	INTERRUPTOR DÚPLO	RADIAL	UNID	100	R\$ 34,90	R\$ 3.490,00
68	INTERRUPTOR SIMPLES	RADIAL	UNID	120	R\$ 15,07	R\$ 1.808,40
69	INTERRUPTOR SIMPLES C/ TOMADA	RADIAL	UNID	60	R\$ 40,68	R\$ 2.440,80
70	INTERRUPTOR TRIPLO	RADIAL	UNID	100	R\$ 60,84	R\$ 6.084,00
71	LÂMPADA DE LED 15W	OUROLUX	UND	120	R\$ 33,11	R\$ 3.973,20
72	LÂMPADA DE LED 20W	OUROLUX	UND	30	R\$ 12,80	R\$ 384,00
73	LÂMPADA DE LED 25W	OUROLUX	UND	110	R\$ 69,84	R\$ 7.682,40
74	LÂMPADA DE LED 40W	OUROLUX	UND	80	R\$ 124,16	R\$ 9.932,80
75	LÂMPADA ELETRONICA COMPACTA DE 11W	AVANT	UND	300	R\$ 13,81	R\$ 4.143,00
76	LÂMPADA ELETRONICA COMPACTA DE 15W	AVANT	UND	200	R\$ 15,36	R\$ 3.072,00
77	LÂMPADA ELETRONICA COMPACTA DE 20W	AVANT	UND	320	R\$ 18,60	R\$ 5.952,00
78	LÂMPADA ELETRONICA COMPACTA DE 25W	AVANT	UND	180	R\$ 21,52	R\$ 3.873,60
79	LÂMPADA ELETRONICA COMPACTA DE 45W	AVANT	UND	50	R\$ 61,63	R\$ 3.081,50
80	LÂMPADA ELETRONICA COMPACTA DE 54W	AVANT	UND	50	R\$ 69,68	R\$ 3.484,00
81	LÂMPADA ELETRONICA COMPACTA DE 59W	AVANT	UND	100	R\$ 97,17	R\$ 9.717,00
82	LÂMPADA ELETRONICA COMPACTA DE 9W	AVANT	UND	100	R\$ 15,36	R\$ 1.536,00
83	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20W	OUROLUX	UND	200	R\$ 13,78	R\$ 2.756,00
84	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 40W	OUROLUX	UND	60	R\$ 14,74	R\$ 884,40



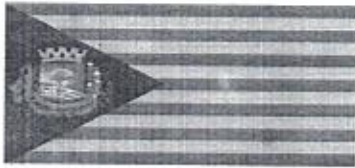


ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



85	LÂMPADA V. MERCÚRIO DE 80W	OUROLUX	UND	100	RS 23,36	RS 2.336,00
86	LÂMPADA V. METÁLICO DE 250W	OUROLUX	UND	100	RS 57,21	RS 5.721,00
87	LÂMPADA V. METÁLICO DE 400W	OSRAM	UND	100	RS 69,74	RS 6.974,00
88	LÂMPADA V. SÓDIO DE 70W	DEMAPE	UND	300	RS 44,70	RS 13.410,00
89	LÂMPADA V. SÓDIO DE 250W	DEMAPE	UND	100	RS 65,73	RS 6.573,00
90	LÂMPADA V. SÓDIO DE 400W	DEMAPE	UND	100	RS 62,09	RS 6.209,00
91	LUMINÁRIA DE LED 20W C/ 01 LÂMPADA	SORTE LUZ	UND	120	RS 16,19	RS 1.942,80
92	LUMINÁRIA DE LED 20W C/ 02 LÂMPADA	SORTE LUZ	UND	30	RS 33,99	RS 1.019,70
93	LUMINÁRIA DE LED 40W C/ 01 LÂMPADA	SORTE LUZ	UND	20	RS 33,57	RS 671,40
94	LUMINÁRIA DE LED 40W C/ 02 LÂMPADA	SORTE LUZ	UND	20	RS 66,58	RS 1.331,60
95	LUMINÁRIA P/ ILUM.PÚBLICA T. CAPACETE ABERTA	SORTE LUZ	UND	100	RS 103,24	RS 10.324,00
96	LUMINARIA P/ILUM.PUBLICA T. CAPACETE FECHADA	SORTE LUZ	UND	20	RS 246,77	RS 4.935,40
97	LUMINARIA PUBLICA LED 50W	CONEXLED	UND	30	RS 263,84	RS 7.915,20
98	LUMINARIA PUBLICA LED 100W	CONEXLED	UND	10	RS 977,94	RS 9.779,40
99	LUMINARIA PUBLICA LED 150W	CONEXLED	UNID	5	RS 356,96	RS 1.784,80
100	LUMINARIA PUBLICA LED 200W	CONEXLED	UND	5	RS 414,38	RS 2.071,90
101	LUVA P/ ELETRICISTA ALTA TENSAO	VERTIPELLÍ	UNID	2	RS 919,54	RS 1.839,08
102	PAFLOM/BOCAL P/ LÂMPADAS ELETRONICAS	PLASLUMI	UND	200	RS 11,04	RS 2.208,00
103	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM P/ BRAÇO	MEGALUX	UND	100	RS 21,96	RS 2.196,00
104	POSTE PARA JARDIM GALVANIZADO 3METROS	IDEL	UND	10	RS 701,31	RS 7.013,10
105	REATOR LÂMPADA V. MERCÚRIO DE 80W	MARGIRUS	UND	30	RS 80,16	RS 2.404,80
106	REATOR LÂMPADA V. SÓDIO / METÁLICO DE 250W	KEIKO	UND	100	RS 188,24	RS 18.824,00
107	REATOR LÂMPADA V. SÓDIO / METÁLICO DE 70W	KEIKO	UND	250	RS 113,51	RS 28.377,50
108	REATOR LÂMPADA V. SÓDIO/METÁLICO DE 400W	KEIKO	UND	150	RS 245,53	RS 36.829,50
109	REFLETOR P/ LÂMPADA 1.000W	LUXTIL	UND	20	RS 116,40	RS 2.328,00
110	REFLETOR P/ LÂMPADA 2.000W	LUXTIL	UND	10	RS 147,44	RS 1.474,40
111	REFLETOR P/ LÂMPADA 400W	LUXTIL	UND	20	RS 147,44	RS 2.948,80
112	RELÉ FOTOELÉTRICO NA	QUALITRONIX	UND	150	RS 99,28	RS 14.892,00
113	RELÉ FOTOELÉTRICO NF	TECNOWATT	UND	300	RS 45,34	RS 13.602,00
114	SUPORTE P/ FIXAR 2 PETALAS POSTE DIAM.60	INDUSPAR	UND	10	RS 307,30	RS 3.073,00
115	TOMADA DUPLA	ILUMI	UND	100	RS 19,32	RS 1.932,00
116	TOMADA EXTERNA P/ CANALETA	ILUMI	UND	50	RS 19,32	RS 966,00
117	TOMADA SIMPLES	ILUMI	UND	100	RS 17,98	RS 1.798,00
118	TOMADA TRIPLA	ILUMI	UND	60	RS 20,87	RS 1.252,20
VALOT TOTAL DO LOTE I (quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e dois reais e setenta e quatro centavos)						RS 495.702,74





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2021,	PRÓPRIO

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Pajeú do Piauí-PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

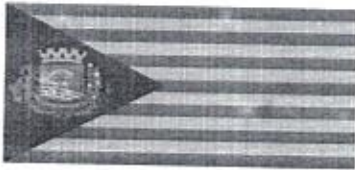
- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos serviços e humanos necessários para tanto.
- 2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- 5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
- 6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- 7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
- 8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

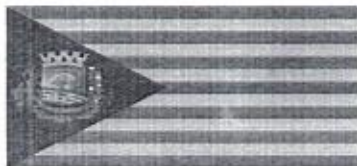
**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.



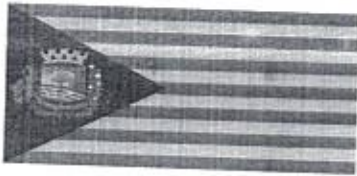


8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - 3.1 Advertência.
  - 3.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
  - 3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  - 3.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - 3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 1- Fica designado o Fica designado o Paulo Cesar Mesquita Cabedo, Controlador-Geral como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE**

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

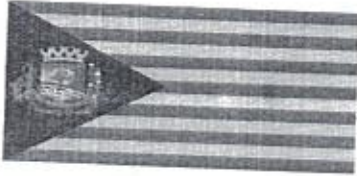
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº: 0019/2021, Processo Administrativo Nº: 0.010.000.134/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.





ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 10 de maio de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO  
 DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

PELA EMPRESA CONTRATADA

*Ana Cláudia Tavares dos Reis*  
 Ana Cláudia Tavares dos Reis  
 Secretária Municipal de Planejamento e  
 Administração

*Raimundo Nonato*  
 J.V & Monteiro LTDA  
 C.N.P.J nº: 28.514.702/0001-02  
 Inscrição estadual nº 19.606429-5  
 Representante legal, Raimundo Nonato  
 Lopes Monteiro  
 R.G. nº 559.194 SSP/PI  
 C.P.F nº :228.087.953-00

TESTEMUNHAS:

- 1º) *Arysson Ramez Dias de Sousa* RG/CPF 919.568.703-34  
 2º) *Juliana Pereira de Sousa* RG/CPF 612.897-033-88



*[Signature]*  
 Página 12